

FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO
SÃO PAULO APÓSTOLO



ESTATUTO

APRESENTAÇÃO

Tendo em vista que o Decreto de aprovação e promulgação do primeiro Estatuto da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo foi emanado no dia 18 de maio de 2013 pelo Grão-Chanceler da Faculdade, Cardeal Odilo Pedro Scherer, e que tendo analisado o presente texto a Congregação para a Educação Católica solicitou, em carta enviada em 7 de setembro de 2013 e protocolada sob o número N. 597/2013, que a Faculdade procedesse com algumas alterações, o que foi prontamente realizado e que tornou possível que no dia 26 de fevereiro de 2014, juntamente com o Decreto de ereção canônica da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, também fosse emanado o Decreto de aprovação do Estatuto, *ad experimentum*, por um quinquênio. Tendo transcorrido este prazo e em consideração a Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*, publicada em 8 de dezembro de 2017, na qual a Santa Sé determina a adequação dos Estatutos das Faculdades Eclesiásticas às normas e diretrizes emanadas na mesma Constituição Apostólica, em consonância com as disposições presentes nos artigos 88 ao 94, com carta de 16 de janeiro de 2019 já submetemos a esse Dicastério um primeiro texto do Estatuto revisto.

Com Ofício nº 281/2019, de 8 de abril de 2019, a Congregação para a Educação Católica pediu mais algumas modificações pontuais no texto e solicitou o envio do Plano de Curso da Faculdade de Direito Canônico. A presente nova forma do Estatuto da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, no nosso entender, atende às solicitações desse Dicastério. Portanto submetemos novamente o Estatuto à competente apreciação de Congregação para a Educação Católica, em vista de sua aprovação.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo Metropolitano de São Paulo

Grão Chanceler da Faculdade de Direito Canônico

São Paulo Apóstolo.

TÍTULO I

DA SEDE, MANUTENÇÃO E FINS DA FACULDADE

Art.1 - A Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo com sede à Avenida Nazaré, 993, Ipiranga, São Paulo - Brasil, rege-se pelas normas emanadas pela Sé Apostólica, por este Estatuto e pelo seu Regulamento Interno.

Art.2 - A Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo (Faculdade) é mantida pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Art.3 - A Faculdade tem por finalidade:

- a) Oferecer o ensino superior em Direito Canônico, à luz da lei evangélica, das fontes do Direito e do Magistério, propiciando a harmonização da ciência jurídico-canônica com as necessidades pastorais do Povo de Deus;
- b) Cultivar as disciplinas canônicas à luz da lei evangélica e do magistério, e instruir profundamente nas mesmas os estudantes, habilitando-os ao magistério, serviços de Cúrias e consultoria na Pastoral Judicial.
- c) Contribuir na formação jurídico-pastoral do clero, consagrados e leigos, organizando atividade de extensão que respondam aos múltiplos desafios da Igreja.

TÍTULO II

DO GOVERNO

Art.4 §1. A Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo goza da autonomia universitária adquirida pelo próprio Ordenamento Jurídico, pelos Documentos do Magistério e por esse Estatuto.

§2. A Faculdade será supervisionada internamente pelo Grão Chanceler e pelo seu Conselho Diretivo;

§3. A autonomia interna da Faculdade, respeitará com harmonia, as exigências derivadas da Congregação para a Educação Católica de modo especial a Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* de 29 de janeiro de 2018;

CAPÍTULO I DO GRÃO CHANCELER

Art.5 - O Arcebispo de São Paulo é o Grão Chanceler da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo:

§1. Compete ao Grão Chanceler da Faculdade:

- a) Representar a Faculdade junto à Santa Sé e vice-versa;
- b) Zelar pela ortodoxia da fé e pela observância deste Estatuto;
- c) Exigir, sempre que necessário e possível, especiais serviços em prol da Pastoral Arquidiocesana;
- d) Escolher o Diretor¹, ouvida a Congregação da Faculdade;
- e) Pedir o *nihil obstat* à Congregação para Educação Católica para o Diretor e para os professores estáveis;
- f) Nomear o Diretor da Faculdade e solicitar sua confirmação² junto à Congregação para a Educação Católica;
- g) Nomear o Vice-Diretor, demais Vice-diretores e o Secretário Geral, assim como removê-los quando for oportuno, conveniente ou necessário;
- h) Conceder a *missio canonica* e a licença de ensinar aos Professores, como também retirá-las;
- i) Aprovar o estatuto, o Regulamento Interno e suas eventuais modificações;
- j) Supervisionar sua administração
- k) Aprovar os relatórios que devem ser enviados a cada cinco anos à Congregação para Educação Católica;
- l) Assinar os diplomas destinados a conferir graus acadêmicos;
- m) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo e da Congregação da Faculdade;
- n) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e apresentar a pauta ou aprová-la.

¹ *Veritatis Gaudium*, arts. 15 e 18.

² *Veritatis Gaudium*, art. 18.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art.6 - O Conselho Diretivo da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo é constituído pelo Arcebispo de São Paulo, por três Bispos por ele escolhidos e nomeados além do Diretor da Faculdade.

Art.7 §1. O mandato dos membros do Conselho Diretivo, com exceção do Grão Chanceler, é de cinco anos. Podem ser reconduzidos, por quem de Direito, por mais um mandato.

§2. No caso da renúncia ou impossibilidade de algum dos bispos-membros do Conselho Diretivo, o Grão Chanceler escolherá outro Bispo que conclua o mandato.

Art. 8 - Ao Conselho Diretivo compete:

- a) Supervisionar a vida acadêmica e administrativa;
- b) Assistir ao Grão Chanceler nas questões de doutrina e de disciplina, quando solicitado;
- c) Propor assessoria jurídica-pastoral;
- d) Apreciar os relatórios acadêmicos, financeiros e administrativos, inclusive aqueles que devem ser enviados à Mantenedora e à Congregação para a Educação Católica;
- e) Promover articulações entre o Faculdade e outros órgãos afins.

Art. 9 - O Conselho Diretivo, convocado pelo Grão Chanceler, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, ou quando dois terços de seus membros o solicitarem.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 10 - A Congregação da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo é constituída pelo Grão Chanceler, pelo Conselho Diretivo, pela Diretoria da Faculdade e pelos Professores Ordinários que tiverem o título de Doutor.

Parágrafo Único: Outros professores poder ser convidados a participar da reunião da Congregação, mas somente na qualidade de peritos em matéria de sua área de conhecimento.

Art. 11 – Compete à Congregação da Faculdade:

- a) Propor modificações estatutárias;
- b) Propor medidas didáticas e disciplinares;
- c) Decidir, em grau de recurso, os casos didáticos e disciplinares oriundos da Diretoria e/ou do Conselho Diretivo.
- d) Propor, ao Grão Chanceler, a promoção dos professores ao grau de adjunto e de titular;
- e) Pronunciar-se sobre a perda de estabilidade de Professores, bem como dos demais membros e integrantes da Faculdade;
- f) Propor possíveis mudanças curriculares para serem submetidas à aprovação da Congregação para a Educação católica;
- g) Propor ao Grão Chanceler, alterações no Estatuto e no Regulamento Interno;
- h) Responder, ao Conselho Diretivo e ao Grão Chanceler, pela doutrina e disciplina;
- i) Discutir o Orçamento Financeiro anual a ser proposto à entidade mantenedora e aprovar a prestação de contas e estipêndio dos professores;
- j) Emitir parecer e deliberar sobre os casos omissos;

Art. 12 §1. A Congregação da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por semestre; extraordinariamente, sempre que convocada pelo Grão Chanceler ou por dois terços de seus membros.

§2. Na ausência ou impedimento do Grão Chanceler, a Congregação da Faculdade é presidida pelo Bispo mais antigo de nomeação membro da Congregação. No caso de Sede Vacante é o Administrador Arquidiocesano ou seu equivalente.

Art. 13 – A Congregação da Faculdade só poderá deliberar e dirimir as questões que lhe foram propostas se contar com a presença metade mais um de seus membros presentes.

Art. 14 §1. Todos os membros da Congregação da Faculdade gozam de voz ativa e passiva em igualdade de condições;

§2. Se houver empate, nas questões que exigem votação para serem dirimidas ou resolvidas, caberá ao Grão Chanceler o voto de qualidade; e, na sua ausência, observe-se a procedência conforme o artigo 12 §2.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 15 §1. A Diretoria da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo é constituída pelo Diretor, pelos Vice-Diretores, e pelo Secretário Geral;

§2. O Diretor, escolhido e nomeado pelo Grão Chanceler, ordinariamente, deverá ser Doutor em Direito Canônico, ornado de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes, e se possível, professor na Faculdade de Direito Canônico e incardinado na Arquidiocese de São Paulo.

Art. 16 §1. O mandato do Diretor é de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, com a devida confirmação da Congregação para Educação Católica a pedido do Grão Chanceler;

§2. O Mandato dos membros da Diretoria expira concomitantemente com o do Diretor, podendo também, serem reconduzidos, por quem de direito;

§3. Os membros da Diretoria da Faculdade não poderão exercer suas funções antes da confirmação do Diretor e do *nihil obstat* de todos seus integrantes emitido pela Congregação para a Educação Católica.

Art. 17 – Compete ao Diretor da Faculdade:

- a) Dirigir, promover e coordenar ordinariamente a Faculdade;
- b) Representar, quando necessário, a Faculdade;
- c) Convocar em nome do Grão Chanceler reuniões ordinárias da Congregação da Faculdade;

- d) Vigiar sobre a administração e zelar pela disciplina da Faculdade;
- e) Propor nomes de Professores para serem promovidos a titulares ou adjuntos à Congregação da Faculdade assim como, quando houver graves motivos, solicitar à Congregação da Faculdade a perda de estabilidade de professores;
- f) Assinar os documentos oficiais;
- g) Sugerir normas internas disciplinares à Congregação da Faculdade;
- h) Zelar pela ordinária prestação de contas acadêmico-administrativa à Mitra Arquidiocesana de São Paulo; e pela prestação de contas anual à Congregação da Faculdade e a prestação de contas quinquenal para a Congregação para a Educação Católica, preenchendo o relatório estatístico emanado pela própria Congregação para a Educação católica;
- i) Informar, periodicamente, o Grão Chanceler sobre os assuntos mais importantes;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como advertir os infratores;

CAPÍTULO V DOS VICE-DIRETORES

Art. 18 - O(s) vice-Diretor(s), ordinariamente, devem ser Clérigos, Professores da Faculdade, ornados de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes e especialidade em cada uma das áreas específicas.

Art. 19 - Compete ao Vice-Diretor da Faculdade;

- a) Auxiliar o Diretor no exercício de sua função e substituí-lo em sua ausência;
- b) Coordenar e responder pelos Institutos afiliados à Faculdade;
- c) Publicar ou providenciar a publicação da produção científica da Faculdade;
- d) Coordenar e promover a Revista Suprema Lex;
- e) Exercer a função de Prefeito da Biblioteca, quando assim for definido pelo Conselho Diretivo da Faculdade.

Art. 20 - Compete ao Vice-Diretor Pedagógico da Faculdade

- a) Responder pelas atividades acadêmicas;
- b) Supervisionar a execução do Plano Curricular;
- c) Organizar com o Secretário Geral o Calendário Escolar;

- d) Julgar os pedidos de transferência, adaptação, dispensa ou equivalência de disciplinas.
- e) Orientar os discentes pedagógica e didaticamente e os docentes sempre que necessário;
- f) Orientar as pesquisas bibliográficas;

Art. 21 - Compete ao Vice-Diretor Administrativo da Faculdade:

- a) Participar na confecção dos diversos contratos entre a Faculdade e as outras Instituições; no caso de contratos que envolvam despesas, estes devem ser submetidos à Mantenedora;
- b) Zelar pelo cumprimento dos contratos de trabalho dos Professores e dos Funcionários;
- c) Cuidar da manutenção dos vários setores;
- d) Preparar o orçamento anual, considerando as necessidades de recursos para os diversos setores, para ser submetido à aprovação da Mantenedora;
- e) Criar fontes de recursos;
- f) Prestar contas, confeccionando os balancetes mensais e relatório anual, conforme sistema contábil e operacional da Mantenedora, Mitra Arquidiocesana de São Paulo;
- g) Dar seu parecer na concessão de bolsas de estudos ou descontos nas mensalidades e anuidades dos estudantes;
- h) Preservar, manter e reparar o Patrimônio da Faculdade;
- i) Remunerar os professores e funcionários conforme orçamento aprovado pela Mantenedora;
- j) Zelar pelo cumprimento estrito da legislação civil, trabalhista e canônica, nos contratos de trabalho.

Art. 22 - Considerando o número de estudantes, o Conselho Diretivo pode determinar que as funções do Vice-Diretor Pedagógico e do Vice-Diretor Administrativo sejam exercidas pelo Secretário Geral da Faculdade.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 23 §1. O Secretário Geral da Faculdade, ordinariamente, deve ser clérigo, mestre em Direito Canônico, incardinado na Arquidiocese de São Paulo, de prudência, de reta doutrina e bons costumes.

§2. A duração do mandato do Secretário Geral é de 5 (cinco) anos.

§3. O Secretário Geral poderá ser reconduzido na função.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Supervisionar a Secretaria, integrando e coordenando o desenvolvimento das disciplinas curriculares e seu cumprimento, no devido tempo;
- b) Zelar pelo cumprimento integral do plano de estudos e das atividades acadêmicas;
- c) Efetuar a matrícula dos estudantes que tiverem preenchido todos os requisitos pré-estabelecidos;
- d) Expedir documentos, diplomas, históricos escolares e outros documentos afins;
- e) Controlar a presença dos discentes e dos docentes;
- f) Elaborar o calendário acadêmico;
- g) Zelar pelo cumprimento à carga horária;
- h) Encaminhar ao Vice-Diretor pedagógico os diversos pedidos de dispensa, transferência, ou aceitação de novos estudantes;
- i) Prever com antecedência os prazos para entrega de teses e trabalhos científicos;
- j) Notificar as bancas examinadoras aos discentes, bem como fornecer os temários para os exames *De universo iure*;
- k) Zelar pelo pagamento das taxas devidas pelos estudantes;
- l) Publicar notas em tempo hábil, dando prazo mínimo e máximo a cada um dos docentes;
- m) Expedir a habilitação do estudante e seus respectivos libelos;
- n) Prever e planejar seu orçamento com antecedência, apresentando-o ao Setor Administrativo;
- o) Fixar os horários da Secretaria para atendimento ao público;

- p) Examinar as dissertações, rejeitando-as se não estiverem em conformidade com as exigências da Secretaria e conseqüentemente da banca examinadora;
- q) Publicar os horários e as salas correspondentes para cada curso e para cada área de estágio;
- r) Exercer as funções dos Vice-Diretores Administrativo e Pedagógico, quando assim for definido pelo Conselho Diretivo da Faculdade.

CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA E DO PREFEITO DE BIBLIOTECA

Art. 25 §1. A Faculdade manterá uma biblioteca jurídica canônica especializada, a serviço dos professores, estudantes e outros.

§2. O Prefeito da Biblioteca será indicado e nomeado pelo Diretor;

§3. O Prefeito da biblioteca ordinariamente, deverá ser clérigo, ornado de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes;

§4. O mandato do Prefeito da biblioteca será de 5 (cinco) anos podendo ser reconduzido uma vez.

§5. Ordinariamente o Vice-Diretor exercerá a função da biblioteca.

Art. 26 - Compete ao Prefeito da Biblioteca:

- a) Coordenar e supervisionar todo o trabalho da biblioteca especializada;
- b) Zelar pelo acervo de livros, periódicos e revistas especializadas e sua conservação;
- c) Adquirir literatura necessária visando a atualização constante e permanente;
- d) Supervisionar o arquivamento e catálogos das publicações recebidas;
- e) Prever o orçamento necessário para a aquisição de novos títulos e conservação dos existentes;
- f) Intercambiar catálogos das obras existentes e dissertações entre as diversas bibliotecas eclesiásticas e outras;

TÍTULO III DOS DOCENTES

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 27 §1. O Corpo Docente da Faculdade é constituído por: professores ordinários³ e extraordinários.

§2. Todos os Professores, seja qual for a sua categoria, devem distinguir-se por honestidade de vida, integridade de doutrina e constante dedicação ao desempenho de seu cargo, exercerão seu múnus em plena comunhão com o Magistério autêntico da Igreja e, sobretudo, o do Romano Pontífice.

§3. Os Professores clérigos ou membros de Institutos de Vida Consagrada ou Sociedades de Vida Apostólica deverão apresentar por escrito, o consentimento de Ordinário Próprio, antes de pedir o *nihil obstat* à Santa Sé⁴, e os professores leigos deverão apresentar carta de apresentação do Bispo diocesano⁵;

§4. Os Professores ordinários devem obter o *nihil obstat*, da Sé Apostólica, e após ter obtido do Grão Chanceler a *missio canonica* ou a licença para ensinar, prestar o devido juramento.

Art. 28 - Os Professores ordinários se organizam nas seguintes categorias: Assistentes, Adjuntos e Titulares.

§1. São qualificados de Professores Titulares os que tiverem recebido a titulação da Congregação para a Educação Católica, após terem atendido o que está estabelecido no art. 29 deste estatuto;

³ *Veritatis Gaudium*, art. 22.

⁴ *Veritatis Gaudium*, Normas Aplicativas art. 18 §1.

⁵ *Veritatis Gaudium*, Normas Aplicativas art. 25.

§2. São qualificados de Professores Adjuntos os que receberam este título do Congregação para a Educação Católica, após terem atendido os requisitos estabelecidos no art. 30 deste estatuto;

§3. São qualificados de Professores Assistentes mestres ou doutores contratados estavelmente para o exercício do magistério, que atendam aos requisitos do artigo 27 deste estatuto e o Regulamento da Faculdade.

Art. 29 - Requisitos básicos para aceder à categoria de professor titular:

- a) Ter-se destacado pela riqueza de doutrina e pela eficiência na investigação científica;
- b) Ser doutor na sua área de ensino;
- c) Ter exercido pelo menos por 4 (quatro) anos o Magistério Universitário, 3 (três) dos quais nesta Faculdade;
- d) Demonstrar condições didático-pedagógicas para ensinar;
- e) Apresentar produção científica própria em revistas especializadas em Direito Canônico e similares;
- f) Ter obtido de quem de direito a *missio canonica*, ou a licença de ensinar;

Art. 30 §1. Requisitos básicos para aceder à categoria de professor Adjunto:

- a) Ter-se destacando pela riqueza de doutrina e eficiência na investigação científica;
- b) Ser doutor ou ao menos Mestre e/ou doutorando na sua área;
- c) Ter exercido pelo menos por 2 (dois) anos o magistério universitário;
- d) Ter boas condições didático-pedagógicas para ensinar;
- e) Ter obtido do Grão Chanceler a *missio canonica* ou a licença de ensinar.

§2. A promoção dos professores assistentes às categorias superiores far-se-á com congruentes intervalos de tempo, observadas as prescrições dos artigos precedentes deste estatuto e o Regulamento da Faculdade.

Art. 31 §1. Tanto os Professores Titulares, os Adjuntos, como os Assistentes gozam de estabilidade no corpo docente da Faculdade, e percebem seu estipêndio de acordo com o contrato estabelecido com a Mantenedora;

§2. Se durante o seu mandato o professor titular, adjunto ou assistente completar 75 (setenta e cinco) anos de idade tornar-se-á emérito e encerrará sua carreira na Faculdade;

§3. O professor emérito, se o discente o escolher, poderá ser moderador de dissertações e teses desde que, por escrito, tenha concordado com a escolha e cumpra os requisitos e orientações da secretaria geral da Faculdade;

Art. 32 – São qualificados de Professores extraordinários, os professores convidados e os professores contratados por tempo determinado.

§1. Os Professores extraordinários devem se distinguir:

- a) Pelo testemunho de vida evangélica;
- b) Pela riqueza de doutrina, e pela idoneidade na investigação científica;
- c) Pelas aptidões pedagógicas para livre docência;

§2. Os Professores extraordinários não possuem voz ativa nem passiva para a função de Diretor da Faculdade;

§3. Os Professores extraordinários que tiverem sido contratados, ao menos por um semestre, deverão receber a *missio canônica* ou licença para ensinar para poderem exercer sua função;

§4. O grau de estabilidade, direitos e deveres dos Professores extraordinários constará expressamente no próprio contrato de trabalho.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 33 – Todos os Professores que exercerem atividades acadêmicas ou administrativas na Faculdade em qualquer um dos 3 (três) ciclos, têm o dever de:

- a) Exercer o ministério em plena comunhão com o Magistério da Igreja, tanto particular como universal;

- b) Exercer a justa liberdade na investigação e atendo-se às determinações do Legislador, à evolução da própria Jurisprudência, bem como às exigências evolutivas do próprio Direito;
- c) Preservar a disponibilidade pessoal para dedicar-se efetivamente ao estudo e pesquisa;
- d) Fomentar nos estudantes o espírito de trabalho e de pesquisa, ajudando-os, se necessário for, a encontrar o método de estudo mais eficaz;
- e) Oferecer aos estudantes possibilidades de contatos pessoais para orientação e esclarecimentos;
- f) Exercitar com diligência os programas de ensino a ele confiados;
- e) Colaborar efetivamente para o bem comum da Faculdade;
- g) Participar ativamente das reuniões tanto ordinárias como as extraordinárias;
- i) Zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo cumprimento das normas administrativas da Faculdade;

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS DOCENTES

Art. 34 §1. Cabe ao Diretor, após consultar os membros da Diretoria e obtida a licença da entidade mantenedora, admitir novos professores, observadas as normas deste Estatuto, do Regulamento Interno e da Legislação Brasileira e observado o prescrito no art. 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E PUNIÇÕES DE DOCENTES

Art. 35 §1. Todos os Professores da Faculdade por motivos graves, oriundos das áreas de doutrina, moral ou disciplina poderão sofrer punições de acordo com o Direito Canônico⁶;

⁶ *Veritatis Gaudium*, Normas Aplicativas, art. 24 §1.

§2. As punições poderão ir de advertência escrita até a perda definitiva do cargo, salvaguardando o direito à ampla defesa e o direito de recorrer às instâncias canônicas superiores.

Art. 36 §1. Nos casos mais graves e urgentes, o Grão Chanceler, após ouvir a Diretoria, pode suspender temporária ou definitivamente o professor, através de decreto, para promover ao bem dos estudantes ou dos fiéis;

§2. Permanece, porém, sempre a possibilidade de o Professor punido recorrer às instâncias canônicas superiores.

CAPÍTULO V DA RENÚNCIA OU PERDA DE CARGOS

Art. 37 §1. Os membros do Corpo Docente têm o direito de renunciar à sua função, contanto que renúncia seja feita por escrito e aceita pelo Diretor, ouvindo o Grão-Chanceler;

§2. A Direção da Faculdade pode apresentar ao Grão-Chanceler, o pedido, por escrito para a demissão dos professores e outros membros da Faculdade;

§3. Os membros da Diretoria, no caso de renúncia da função, devem apresentar seu pedido diretamente ao Grão-Chanceler.

TÍTULO IV DOS DISCENTES

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 38 §1. O corpo discente compõe-se de estudantes regulares, especiais e ouvintes.

§2. São estudantes regulares os matriculados em um dos 3 (três) ciclos acadêmicos, obedecidos todos os requisitos da Secretaria Geral, visando a obtenção do grau acadêmico correspondente⁷;

§3. São estudantes Especiais os matriculados em cursos de especialização ou extensão e congêneres, almejando o certificado correspondente;

§4. São considerados ouvintes os que não pretendem obter os graus acadêmicos ou certificados, e se inscreverem para a frequência de apenas uma ou algumas disciplinas de cada período letivo.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 39 §1. Para o candidato matricular-se na qualidade de discente regular deverá⁸:

- a) Ter concluído curso superior em uma Instituição de Ensino Superior ou Seminário Maior;
- b) Ser apresentado pelo próprio Ordinário atestando sua honestidade de vida e, no caso de clérigos e membros de Institutos de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica, responsabilizando-se pelas mensalidades e demais despesas acadêmicas;
- c) Ter, suficiente domínio da língua latina e de, ao menos, uma língua moderna, além da língua portuguesa;
- d) Preencher os demais requisitos exigidos pela Secretaria da Faculdade;

§2. Para o candidato matricular-se na qualidade de estudante especial ou ouvinte haverá portaria própria determinando os requisitos para a matrícula.

⁷ *Veritatis Gaudium*, art. 27.

⁸ *Veritatis Gaudium*, Normas Aplicativas, art. 26 §1.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 §1. A avaliação do rendimento escolar nos 3 (três) ciclos dar-se-á pela assiduidade e participação dos discentes nas diversas atividades e estágios programáticos; pelas provas e exames, seminários e trabalhos científicos de acordo com as exigências de cada ciclo e o Regulamento;

§2. A avaliação do estudante pelo professor será traduzida em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);

§3. Para ser aprovado numa disciplina a nota mínima a ser obtida é 6 (seis); os estudantes que não conseguirem a média final mínima de 6 (seis), poderão prestar exame de segunda época, da respectiva disciplina, desde que tenham a frequência necessária.

Art. 41 §1. A frequência às aulas é obrigatória, para os 3 (três) ciclos e será comprovada pela lista de presença constante no diário de classe, a cargo da secretaria acadêmica;

§2. Terá direito à média final na disciplina, o estudante que obter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, caso contrário, irá para segunda época;

§3. O estudante que tiver menos de 50% (cinquenta por cento) de presença em determinada disciplina estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 42 §1. A não observância deste Estatuto, do Regulamento e o plágio comprovado são passíveis de punições e sanções conforme a gravidade do caso e o Regulamento da Faculdade;

§2. A indisciplina poderá acarretar desde a simples advertência escrita até a expulsão da Faculdade;

§3. Em todo caso, será sempre tutelado o Direito natural de defesa do interessado e recurso as autoridade acadêmicas superiores.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE

Art. 43 §1. A transferência de um estudante de um Instituto ou de uma Faculdade de Direito Canônico para outra poderá ser feita, apenas, no início do semestre letivo, após ter sido apuradamente examinada a situação acadêmica e disciplinar do requerente e os outros requisitos exigidos pelo Regulamento.

TÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 44 – A Faculdade confere 3 (três) graus acadêmicos: Bacharelado, Mestrado (*Licentia*) e Doutorado em Direito Canônico.

Parágrafo Único: Em nenhum caso poderá ser conferido grau acadêmico a alguém que não tenha atendido satisfatoriamente a todos os requisitos necessários para a consecução do pretendido grau, estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento.

Art. 45 §1. O primeiro Ciclo, Propedêutico ou Bacharelado em Direito Canônico é destinado aos estudantes que não possuam o curso seminarístico filosófico-teológico, ou título de bacharel em teologia, e constará de quatro semestres.

Art. 46 §1. O segundo Ciclo, Mestrado (*Licentia canonica*), destina-se aos estudantes portadores de diploma de curso superior ou curso filosófico-teológico realizado em um Seminário maior ou Instituição equivalente;

§2. O Mestrado em Direito Canônico, ou Segundo Ciclo, visa: dar uma formação jurídica canônica especializado, treinando o candidato para a prática da pesquisa científica, e habilitando-o para as funções executivas, judiciárias e o magistério em um Seminário Maior ou Instituto equivalente;

§3. A duração do curso de Mestrado é de 6 (seis) semestres, incluindo os estágios obrigatórios, o exame *De universo iure* e a apresentação da dissertação;

§4. Ao superar com êxito todos os requisitos do Curso de Mestrado, o estudante receberá o título de Mestre (*Licenciatus*), em Direito Canônico.

Art. 47 §1. O terceiro Ciclo, Doutorado, destina-se aos estudantes portadores do diploma de Mestrado em Direito Canônico, visa laurear os candidatos para o magistério em uma Faculdade⁹;

§2. O Terceiro ciclo será constituído de 1 (um) semestre letivo para a apresentação de 4 (quatro) trabalhos científicos e participação em 4 (quatro) seminários e 5 (cinco) semestres para a apresentação da tese de doutorado;

§3. O período de 6 (seis) semestres é o tempo máximo para o doutorado, quem cumprir com todas as exigências receberá o título de Doutor em Direito Canônico da Faculdade.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS

Art. 48 §1. Tendo obtido previamente o *nihil obstat* da Congregação para a Educação Católica, a Faculdade poderá promover cursos de especialização em áreas

⁹ *Veritatis Gaudium*, art. 50.

do Direito Canônico, relacionadas às necessidades dos Poderes Executivo ou Judiciário

Art. 49 §1. Na área do executivo poderá promover cursos para notários, Oficiais e Secretários de Cúrias e Paroquiais (c. 482s).

§2. Na área do Judiciário, poderá promover cursos para capacitar Notários, Arquivistas, Patronos e Auditores.

CAPÍTULO III DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 50 §1. A Faculdade expede diplomas e certificados, correspondentes à conclusão de cada ciclo, curso de especialização e extensão e ou matérias específicas.

§2. Os diplomas e certificados de especialista conferidos pela Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo terão validade quando forem assinados pelo Grão-Chanceler, pelo Diretor e pelo Secretário Geral e devidamente registrados no livro de protocolo da faculdade;

§3. Os certificados de extensão e os atestados de estudante ouvinte conferidos pela Faculdade terão validade quando forem assinados pelo Diretor e pelo Secretário Geral.

Art. 51 - A Faculdade expedirá os diplomas de Bacharelado, Mestrado (*Licentia*) e Doutorado, ao estudante aprovado em todos os requisitos e exames exigidos pelo currículo do Ciclo correspondente e tenha atendido aos outros requisitos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

Art. 52 §1. A Faculdade confere certificado de Especialização aos estudantes especiais que tenham concluído com êxito o Curso de especialização e tenham atendidos todos os requisitos pré-estabelecidos pela Secretaria Acadêmica;

§2. A Faculdade expede certificados de extensão aos estudantes que tenham frequentado regularmente os cursos de extensão; e atestado de frequência para os estudantes que frequentaram matérias específicas e tiverem cumprido todas as exigências pré-estabelecidas pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VI DO REGIME DA FACULDADE

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 §1. Todos os integrantes dos quadros da faculdade respeitados seus próprios papéis e funções, são responsáveis pela observância deste estatuto, do regulamento e suas normas complementares.

§2. As transgressões estatutárias e/ou Regulamentares são passíveis de justas sanções, em conformidade com a leis pré-estabelecidas do Livro VI do CIC, este Estatuto e o Regulamento interno.

CAPÍTULO II DO REGIME E DO CALENDÁRIO

Art. 54 - O calendário acadêmico e seu respectivo *ordo* são organizados pelo Secretário Geral, seguindo as orientações da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e da Instrução sobre os estudos de Direito canônico à Luz da reforma do processo matrimonial da Congregação para a Educação Católica.

TÍTULO VII CONVÊNIOS E AFILIAÇÕES

Art. 55 – A Faculdade poderá estabelecer convênios com instituições de Ensino Superior de estudos jurídicos, civis ou eclesiásticos para fins de afiliação e de agregação após terem sido satisfeitas as exigências e ter recebido a aprovação da Congregação para a Educação Católica.

Art. 56 – A afiliação ou a agregação é a vinculação contratual de um instituto de Direito Canônico à Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo possibilitando-lhe, o Direito de conceder graus acadêmicos de Bacharel ou de Mestre (*Licenciatus*), se forem cumpridas todas as condições pré-estabelecidas na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* de 8 de dezembro de 2017 e demais documentos emanados pela Congregação para Educação Católica.

TÍTULO VIII DOS MEIOS ECONÔMICOS

Art. 57 – A Faculdade mantém-se econômica mediante a cobrança de taxas, matrículas, mensalidade e por outros recursos disponibilizados pela sua Mantenedora.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Para as possíveis alterações deste estatuto, exigem-se os votos de 2 (dois) terços dos membros da Congregação da Faculdade e a aprovação expressa do Grão-Chanceler e a aprovação definitiva é da competência da Congregação para educação Católica.

Art. 59 – Resguardam-se e tutelem-se os legítimos direitos adquiridos do corpo docente e discente, desde que não contrários à Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*¹⁰.

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Cardeal Odilo Pedro Scherer,
Arcebispo Metropolitano de São Paulo
Grão Chanceler da Faculdade de Direito Canônico
São Paulo Apóstolo.

¹⁰ *Veritatis Gaudium*, arts. 90 e 94.

